



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE JULHO DE 2016**  
DOE Nº33.165, DE 08/07/2016

[\\*Revogada pela Instrução Normativa nº3, de 2020](#)

~~Estabelece os procedimentos e critérios para realização de suspensão, reativação e cancelamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF, junto ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — SISFLORA, e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal, de 1988, que dispõe sobre o dever do Poder Público em garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe que, em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — SISFLORA; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de ser garantido acesso ao SISFLORA/PA de forma mais segura e eficaz, com base nos princípios que regem a Administração Pública,~~

~~RESOLVE:~~

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º — Estabelecer os procedimentos e critérios para realização de suspensão, reativação e cancelamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF, junto ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — SISFLORA.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~Parágrafo único. Todas as informações constantes no SISFLORA/PA devem ser inseridas por meio do uso de certificado digital (token, e-CPF A3), cujo registro constará no sistema eletrônico de dados da Secretaria, para todos os efeitos legais.~~

~~Art. 2º Para os efeitos desta norma, entende-se por:~~

~~I — suspensão de acesso ao CEPROF/SISFLORA: limitação de acesso ao sistema, em decorrência de irregularidades ou ilegalidades detectadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará — SEMAS/PA, durante análise processual ou em ações fiscalizatórias;~~

~~II — suspensão de guias: suspensão de determinada guia florestal, ainda em validade, que esteja sob suspeita ou indício de irregularidade;~~

~~III — estorno de saldo: estorno de determinado volume de saldo do empreendimento, que esteja sob suspeita ou indício de irregularidade, sendo a volumetria passível de devolução, caso constatada a regularidade do produto florestal; e~~

~~IV — cancelamento do CEPROF/SISFLORA: exclusão do cadastro junto ao sistema, por iniciativa da SEMAS/PA ou por solicitação do próprio interessado, nas hipóteses previstas nesta norma.~~

~~§ 1º Durante a suspensão, o empreendimento pode visualizar informações referentes ao seu cadastro, bem como, enviar, via sistema, solicitações de recadastro e alteração cadastral.~~

~~§ 2º A suspensão do empreendimento pode ocorrer com ou sem a suspensão das guias em trânsito, de acordo com o motivo da mesma, conforme descrito nesta norma.~~

**CAPÍTULO II**  
**DA SUSPENSÃO DE GUIAS/CEPROF E DO ESTORNO DE SALDO**

**Seção I**  
**Da Suspensão das Guias**

~~Art. 3º Caberá a suspensão das guias no CEPROF/SISFLORA quando ocorrer:~~

~~I — utilização de guia florestal vencida, desacompanhada do comprovante de pagamento, incompatível com a nota fiscal ou com divergência superior a 10% (dez por cento) de volumetria, produto e/ou espécie;~~

~~II — inconformidade na identificação do veículo, na placa declarada ou no trajeto declarado na GF; e/ou;~~

~~III — outras irregularidades ou inconformidades identificadas no momento da fiscalização do veículo, bem como outras hipóteses constantes desta norma.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**Seção II**  
**Da Suspensão do Empreendimento e Do Estorno de Saldo**

~~Art. 4º Caberá a suspensão de acesso ao CEPROF/SISFLORA quando ocorrer:~~

~~I — inconformidade no cadastro do CEPROF;~~

~~II — ausência de pedido recadastramento do CEPROF/SISFLORA ou de declaração de informações cadastrais, conforme Instrução Normativa nº 04, de 9 de setembro de 2015, da SEMAS/PA;~~

~~III — ausência de responsável técnico, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;~~

~~IV — descumprimento de notificação e/ou condicionante da licença, nos prazos definidos pela SEMAS/PA;~~

~~V — utilização, com validade vencida, de alvará ou licença ambiental; ou após 90 (noventa) dias do vencimento, para AUTEF;~~

~~VI — divergência entre o saldo do CEPROF e a madeira física constante no pátio da empresa;~~

~~VII — a situação cadastral do empreendimento estiver “inabilitado” junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Pará — SEFA/PA; e/ou~~

~~VIII — existência de espécies proibidas por lei no pátio florestal;~~

~~IX — utilização de inventário florestal irregular;~~

~~X — realização de exploração em área diferente da autorizada no licenciamento do manejo;~~

~~XI — realização de venda ou recebimento de produtos florestais sem origem legal comprovada;~~

~~XII — realização de comércio virtual de créditos florestais;~~

~~XIII — realização de venda de produtos florestais para empreendimento que, embora necessite, não possua cadastro no sistema;~~

~~XIV — divergência do que foi licenciado, durante a execução florestal;~~

~~§ 1º Não será realizada suspensão, com base no vencimento da licença, quando caracterizada a prorrogação automática de que trata o § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, cujo protocolo do pedido de renovação da licença deve ser informado ou juntado, no caso de licenciamento municipal, no pedido de cadastramento, renovação ou alteração do CEPROF.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~§ 2º Ocorrerá a suspensão automática do CEPROF/SISFLORA, nos casos de ausência de pedido recadastramento, de descumprimento de notificação (nos prazos definidos pela SEMAS/PA) e de utilização de licença ambiental vencida (ou, após 90 dias do vencimento, para AUTEF).~~

~~§ 3º Além das hipóteses descritas no art. 3º desta norma, também, haverá a suspensão da(s) guia(s) florestal(ais) em trânsito, nos casos constantes dos incisos VIII a XIV deste artigo, os quais poderão resultar (exceto VIII) no estorno de saldo de produtos em desconformidade.~~

~~Art. 5º As suspensões de que tratam os arts. 3º e 4º desta norma serão autorizadas pela chefia (ou pessoa previamente designada) da Diretoria de Gestão Florestal—DGFLOR.~~

**Seção III**

**Da Suspensão do CEPROF pela Fiscalização da SEMAS/PA**

~~Art. 6º O setor de fiscalização da SEMAS/PA poderá realizar a suspensão “web”, ao constatar quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º desta norma, quando das suas ações/operações em campo ou da realização das suas análises pelo setor de monitoramento da SEMAS/PA.~~

**CAPÍTULO III**

**DA REATIVAÇÃO DO ACESSO AO CEPROF/SISFLORA**

~~Art. 7º O pedido de reativação do acesso ao CEPROF/SISFLORA deverá ser solicitado pelo interessado, diretamente, à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais—GESFLORA, acostando todas as informações e documentações devidas, que comprovem a regularidade do empreendimento.~~

~~Parágrafo único. A comunicação aos interessados será efetivada por meio de notificações registradas, diretamente, no SIMLAM e/ou SISFLORA.~~

~~Art. 8º O pedido de reativação será analisado pela GESFLORA, quando tratar-se de medidas de complementação documental e de pagamento de reposição florestal, bem como de cumprimento de condicionantes que não necessitam de análise técnica do setor de licenciamento.~~

~~§ 1º Nos casos de dúvida jurídica, o documento será encaminhado à Consultoria Jurídica—CONJUR para apreciação e manifestação.~~

~~§ 2º No caso de cumprimento de condicionantes de natureza técnica, somente, após análise favorável do setor de licenciamento, o setor competente poderá realizar a reativação do cadastro junto ao sistema.~~

~~§ 3º Caberá à GESFLORA proceder a reativação do empreendimento no CEPROF/SISFLORA, com a devida ciência da DGFLOR ou pessoa previamente designada.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~§ 4º O pedido de reativação do CEPROF deverá ser analisado em até 15 (quinze) dias úteis, ressalvado os casos de diligência em campo.~~

~~Art. 9º A DGFLOR, por intermédio da sua chefia ou pessoa por esse previamente designada, poderá, após análise dos autos, manter a suspensão do empreendimento, em decisão devidamente motivada.~~

~~Art. 10. A DGFLOR e a Coordenadoria de Gestão Florestal — COGEF poderão solicitar vistoria/fiscalização prévia no pátio do empreendimento, para conferência de saldo, que instruirá a análise da reativação no sistema.~~

**CAPÍTULO IV**  
**DO CANCELAMENTO DO CEPROF JUNTO AO SISFLORA**

~~Art. 11. Caberá o cancelamento do CEPROF do empreendimento:~~

~~I — de ofício pela SEMAS/PA, quando:~~

~~a) o cadastro do CEPROF permanecer suspenso por mais de 90 (noventa) dias corridos, sem solicitação de reativação ou, se houver o pedido de reativação, após o seu indeferimento, respeitado o prazo de 10 (dez) dias para recurso da decisão;~~

~~b) houver comprovação de comércio de produtos florestais por empresa que não possui base física;~~

~~c) restar constatada que a comercialização de créditos ocorreu somente no sistema e comprovada reincidência da infração, por meio de apuração em processo administrativo específico; e/ou~~

~~II — por solicitação do interessado, quando este não for mais exercer a atividade no Estado, devendo desabilitar seu cadastro junto ao SISFLORA.~~

~~Art. 12. Para o cancelamento do CEPROF, por solicitação, o interessado deverá protocolar os seguintes documentos:~~

~~I — requerimento, devidamente preenchido, com firma reconhecida do titular do empreendimento;~~

~~II — baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, informando a desvinculação do Responsável Técnico em relação ao empreendimento, junto ao CEPROF;~~

~~III — cópia autenticada do instrumento público de procuração, com poderes específicos para cancelar o CEPROF do empreendimento, quando for o caso; e~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~IV — cópia do protocolo do pedido de cancelamento da Licença de Operação — LO, da Licença de Atividade Rural — LAR ou Autorizações, junto ao órgão ambiental competente.~~

~~Art. 13. O pedido de cancelamento será encaminhado diretamente à DGFLOR que, por meio do setor competente, após análise documental, efetivará o cancelamento do CEPROF no sistema e arquivará o processo, devendo o interessado acompanhar sua solicitação junto ao SIMLAM.~~

~~§ 1º No caso de relevante dúvida jurídica, poderá o processo ser encaminhado à CONJUR para apreciação.~~

~~§ 2º Caso constatada alguma irregularidade, deverão ser adotadas as medidas pertinentes quanto à lavratura de auto de infração junto à Diretoria de Fiscalização — DIFISC.~~

**CAPÍTULO V**  
**DAS MEDIDAS RESTRITIVAS REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS AMBIENTAIS**

~~Art. 14. As restrições adotadas por outros órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, em face de empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada pela SEMAS/PA, serão objeto de análise pela Secretaria, em observância ao art. 17 da Lei Complementar no 140, de 2011.~~

~~Parágrafo único. Havendo lavratura de auto de infração por outro órgão ambiental, nos casos de que trata o **caput**, deverá prevalecer o auto de infração da SEMAS, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 140, de 2011.~~

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 15. Caso detectada qualquer situação, que se enquadre nas hipóteses de suspensão ou cancelamento, previstas nesta norma, durante a análise do licenciamento, deverá ser encaminhado memorando à GESFLORA, para efetivação do mesmo, e à DIFISC, para a imediata lavratura do auto de infração, quando for o caso.~~

~~Art. 16. As suspensões dos empreendimentos serão devidamente registradas no SISFLORA, cuja motivação deverá constar no sistema, para conhecimento do interessado, como garantia da ampla defesa e do contraditório.~~

~~Art. 17. Os casos de suspensão ou cancelamento não excluem outras possíveis medidas punitivas e/ou restritivas da SEMAS/PA, devendo ser comunicado de imediato o interessado, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~Art. 18. Qualquer informação fornecida ao CEPFOP/SISFLORA com simulação, dolo ou fraude ensejará a adoção de medidas apuratórias dos envolvidos, não excluindo as penalidades cabíveis na legislação pelo ato praticado no âmbito administrativo, criminal e civil.~~

~~Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belém/PA, 07 de julho de 2016.~~

~~LUIZ FERNANDES ROCHA~~  
~~Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará~~

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/07/2016.~~